

**Classificação da publicação**  
**“O DISTRITO DE SETÚBAL DESPORTIVO”**

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

**I. Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 25 de Outubro de 2002, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “O DISTRITO DE STÚBAL DESPORTIVO”.
  
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares nºs 26, 30 e 34, respectivamente, 30 de Julho de 2002, 27 de Agosto de 2002 e 24 de Setembro de 2002;
  
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nos concelhos de Almada, Alcochete, Barreiro, Seixal, Moita, Montijo, Sesimbra, Palmela, Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Sines, Santiago de Cacém e Lisboa e remetido a assinantes dos distritos de Setúbal, Viseu, Faro, Lisboa Évora e Bragança e, no estrangeiro, a assinantes de França, Luxemburgo, Venezuela, Brasil, Canadá e África do Sul.  
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50 €;
  
  - c) No seu exemplar n.º 34, a páginas 9 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação “O DISTRITO DE SETÚBAL DESPORTIVO” se define como “ ... *projecto jornalístico que tem como horizonte geográfico de referência o distrito de Setúbal, que aposta na grande informação e na análise crítica da actualidade* .... ”
  
  - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que esta revista é editada semanalmente.

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o artº 14º , do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma publicação editada semanalmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional e local e ao nível da informação desportiva .

### **III. Conclusão**

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “O DISTRITO DE STÚBAL DESPORTIVO” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004**

**O Vice-Presidente**

  
**José Garibaldi**

MM/IM/AF